

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 02 (dois) Serventes – 44 (quarenta e quatro) horas, obedecendo às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.954/2018 e Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022.

Art. 2º. A contratação será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º. As Contratações serão de natureza administrativa, e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. Os contratados receberão remuneração correspondente ao seu cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 16 de agosto de 2022.



Assinado Eletronicamente por:
VIVIANE REDIN MERGEN
17/08/2022 08:54:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIVIANE REDIN MERGEN

Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria, Com. e Turismo.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
17/08/2022 08:26:15
Prefeito Municipal de Arroio do Tigre

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.





Beleiro da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os eminentes Vereadores, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o respaldo dos princípios que regem a administração pública o município de Arroio do Tigre necessita que seja autorizado a contratação de 2 (dois) SERVENTES para suprir a lacuna imediata de servidores que se afastaram das atividades laborais por fatores diversos e/ou ordem pessoal. Ainda, não é possível realizar remanejamento de pessoal pois, o quadro de servidores está organizado conforme necessidade dos locais.

Diante do exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 16 de agosto de 2022.



Assinado Eletronicamente por:
VIVIANE REDIN MERGEN
17/08/2022 08:55:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
17/08/2022 08:25:42
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2022 08:25:42-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tpc2tcd03f9d0d49>.
POR MARCIANO RAVANELLO:65470532020 EM 17/08/2022 08:25

